



**PROJETO DE LEI Nº 017, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.**

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.*

**O SENHOR MARCELO SIMÃO**, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica do Município, submete à elevada apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, com a finalidade de formular políticas públicas e implantar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer do Município.

Art. 2º São competências do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- I - Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte e lazer do Município;
- II – Construir com os órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de formação educacional e de desenvolvimento do esporte e do lazer;
- III – Encaminhar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre irregularidade que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos na cidade;
- IV – Promover intercâmbio, parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- V - Pronunciar-se sobre a construção e manutenção dos equipamentos Gino-recreio-desportivos do município;
- VI – Propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades esportivas do município;
- VII - Elaborar normas e diretrizes de financiamento de projetos e convênios esportivos;
- VIII – Fiscalizar a aplicação dos recursos públicos repassados às entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal;
- IX - Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Departamento de Esportes e Lazer;
- X - Acompanhar as audiências públicas referentes ao esporte e lazer.
- XI - Convocar a Conferência Municipal de esporte e lazer ordinariamente a cada 2(dois) anos e extraordinariamente quando necessária, aprovando seu regulamento e normas de funcionamento;
- XII – Analisar e aprovar políticas municipal de desenvolvimento de recursos humanos na área de esporte e lazer;
- XIII – Propor a criação e acompanhar o desenvolvimento de indicadores para avaliar a qualidade dos



serviços prestados na área de esporte e lazer no município por entes públicos, privados e não governamentais.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer deverá opinar sobre as prioridades de investimentos no Departamento Municipal de Esportes e Lazer, manifestando-se sobre as questões de esporte e lazer do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, antes do encaminhamento destes projetos ao Poder Legislativo.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 12(doze) membros, sendo 6(seis) representantes do poder público e 6(seis) da sociedade civil, sendo:

- I – 1 Representante do Departamento Municipal de Esporte e Lazer;
- II - 1 Representante do Departamento Municipal de Educação;
- III – 1 Representante do Departamento Municipal de Saúde;
- IV - 1 Representante do Departamento Municipal de Promoção Social;
- V – 1 Representante do Departamento Municipal de Cultura e Turismo;
- VI - 1 Representante do Gabinete do Prefeito;
- VII - 1 Representante das Instituições de Ensino Privado do Município;
- VIII - 1 Representante dos Grupos de Terceira Idade ligados ao esporte do Município;
- IX - 1 Representante dos Profissionais de Educação Física do Município;
- X - 1 Representante dos Atletas amadores do Município;
- XI - 1 Representante dos Clubes e associações desportivas sem fins lucrativos, legalmente estabelecidos;
- XII - 1 Representante do Distrito de Santa Cruz da Estrela.

Parágrafo Único - Todo membro titular deverá contar com um suplente já identificado quando da Composição do Conselho.

Art. 5º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período e a substituição a cargo das entidades representadas.

Art. 6º Quando ausente ou em afastamento temporário, o membro titular deverá ser substituído por seu respectivo suplente que terá, além do direito a voz a ele sempre facultado, também direito a voto.

Art. 7º Os membros deste Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, exercendo gratuitamente suas funções.

Art. 8º A Presidência deste Conselho será eleita na primeira reunião ordinária, a ser convocada pelo



Diretor de Departamento Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 9º Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta por 05 (cinco) membros, assim discriminados:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – 1º Secretário
- IV - 2º Secretário
- V – Tesoureiro

Art. 10. Compete à Comissão Executiva do conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- II – Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- III – Deliberar, nos casos de urgências, ad referendum do conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- IV – Delegar tarefas a Membros deste Conselho quando julgar necessário;
- V – Dar ampla divulgação e publicidade das resoluções do Conselho Municipal de esporte e Lazer.

Art. 11. O conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá ter o suporte de uma Comissão Técnica composta por Servidores Públicos Municipal a serem designados pelos titulares dos Departamentos Municipais relacionadas no Artigo 4º.

Art. 12. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer poderá, por meio de deliberação, instituir comissão temporária ou permanente, composta por membros do conselho ou de representantes institucionais, com o objetivo de assessorar tecnicamente, desenvolver projetos, estudos, análises e dar parecer formal sobre assunto específico que venha a ser apresentado em plenário.

Art. 13. O Regimento Interno do Conselho Municipal de esporte e Lazer deve ser elaborado e aprovado pela maioria de seus membros em até 60 (sessenta) dias após a posse de seu primeiro mandato, devendo ser publicado em ato oficial.

Art. 14. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer poderá solicitar em órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 15. O Chefe do executivo nomeará os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer após



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá”*

a publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Os Membros deste Conselho que, dependam de indicação da sociedade civil, serão escolhidos por meio de reunião de diretoria, assembleia, plenária ou outro fórum, convocado mediante ampla divulgação para este fim.

Art. 16. O executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**MARCELO SIMÃO**  
Prefeito Municipal

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000  
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc. Estadual: 621.077.300.116  
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042  
E-mail: [prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br](mailto:prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br)  
[www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br](http://www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br)

Estância Climática  
**SRP4**  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá”*

Santa Rita do Passa Quatro, 03 de fevereiro de 2023.

Ofício nº 026/2023

Assunto: Encaminha projeto de Lei Ordinária

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para cumprimentá-lo e, na oportunidade, encaminhar o anexo projeto de Lei que visa a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

A criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer apresenta singular relevância na medida em que garantirá que os recursos financeiros sejam destinados de forma correta e transparente para a consecução de projetos e atividades esportivas e recreativas no Município de Santa Rita do Passa Quatro – SP.

Certo da compreensão e da acolhida desta proposta, subscrevo, com minhas sinceras homenagens.

Atenciosamente,

**MARCELO SIMÃO**  
Prefeito Municipal

**EXMO. SR.**  
**LUCAS COMIN LOUREIRO**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO – SP**

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000  
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc. Estadual: 621.077.300.116  
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042  
E-mail: [prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br](mailto:prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br)  
[www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br](http://www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br)

Estância Climática  
**SIRP4**  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP